



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP - 87545-000 - Fone/Fax (044) 640-1181

E-mail: esperancanova@uol.com.br

CGC - 01.612.269/0001-91

LEI N.º 118/2001.

Súmula: *Autoriza a aquisição de imóvel e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Tarciso Sales Medeiros Maia, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano, constituído pelo lote de terra n.º 978-B (novecentos e setenta e oito, letra B) com área total de 4.675,00 m², contendo um pré-moldado aberto, localizado na Avenida Juvenal Silva Braga, s/nº, de propriedade da Associação Comunitária Amigos de Boa Esperança, no município de Esperança Nova, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Artigo 2º - As despesas com lavratura de escrituras, registros de imóveis e demais encargos correrá por conta do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova - Pr., 04 de abril de 2001.


TARCISO SALES MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal.